



**TIAGO MANUEL HENRIQUES FERREIRA CARRÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR**

FAZ PÚBLICO que, na sequência da ocorrência do evento Kristin , sendo uma situação de catástrofe, causando destruição de veículos automóveis, edifícios, nomeadamente habitações, comércio e indústria, correspondendo a telhados, paredes, quedas e arrancamento de árvores, destruição de postes de transporte e iluminação pública, causando a falta de energia elétrica e água, é declarada a situação de alerta, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto.

A presente declaração de situação de alerta tem uma abrangência territorial de todo o Concelho de Tomar, correspondendo a todas as freguesias e uniões de freguesia do concelho de Tomar, e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período ainda a definir, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

Para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 27/2006, com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, foi acionada a estrutura de coordenação política e institucional (CMPC de Tomar), a qual assegura a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidos nas operações de proteção e socorro e avalia a necessidade de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Tomar (PMEPCTomar). O PMEPCTomar foi ativado pela CMPC de Tomar a 28/01/2026 às 8 horas e 10 minutos.

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a CMPC de Tomar, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPC. Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandante das Operações de Socorro (COS), o qual se articulará com a CMPC através dos mecanismos previstos no PMEPCTomar.

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPCTomar, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte de:

(a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades

competentes;

(b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;

(c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

Nos termos do n.º 4, do artigo 14.º, da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

Para constar, publica-se o presente Edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais do costume, bem na página da internet do município em <https://www.cm-tomar.pt/index.php/comunicacao/noticias>

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

